



Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 20861/2008

Por despacho de 26 de Junho de 2008, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi autorizada a alteração de percurso da carreira de passageiros entre Marco do Grilo (Cruzamento) — Quinta do Conde (Modelo), com a supressão do percurso relativo ao desvio a Redondos, requerida por T.S.T. — Transportes Sul do Tejo, S. A., com sede na Rua Marcos Portugal, n.º 10, 2810-260 Laranjeiro, mantendo a carreira a mesma designação.

8 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Luis Teixeira*.
300536596

Programa Operacional Valorização do Território

Deliberação n.º 2012/2008

Por deliberação da Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) de 28 de Junho de 2008, foi aprovado o contrato de delegação de competências com subvenção global, celebrado em 20 de Junho, ao abrigo do disposto no artigo 59.º, n.º 2 do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão e artigo 60.º, n.º 1, alínea d), n.º 8, alínea a) e n.º 9 do artigo 61.º e do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, entre o Programa Operacional Valorização do Território e o Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira, ria qualidade de organismo intermédio, o qual foi previamente aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do POVT, com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto do Contrato)

O presente contrato estabelece e define a delegação de competências do Primeiro outorgante no Segundo outorgante para efeitos de gestão e

execução da programação do Eixo Prioritário V do POVT — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula Segunda

(Competências Delegadas)

1- Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 45.º do DL n.º 312/07, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, com excepção das constantes na alínea a) do n.º 8 do artigo 61.º do mesmo diploma, são delegadas no Segundo outorgante as seguintes competências:

- a) Apreciar a aceitabilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PO, assegurando designadamente que as operações são seleccionadas em conformidade com os critérios aplicáveis ao PO;
- b) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental das operações;
- c) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo PO;
- d) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
- e) Assegurar a conformidade dos contratos de financiamento das operações apoiadas com a decisão de concessão do financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;
- f) Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados;
- g) Verificar a elegibilidade das despesas;
- h) Assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram efectuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, promovendo a realização de verificações de operações por amostragem, de acordo com as regras comunitárias e nacionais de execução e orientações do Primeiro outorgante, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 3.ª;
- i) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;

j) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;

l) Aprovar as candidaturas a financiamento pelo PO que, reunindo condições de aceitabilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro;

m) Aprovar a revogação das decisões de financiamento nos casos de incumprimento dos contratos de financiamento;

n) Celebrar contratos de financiamento relativos às operações aprovadas e acompanhar a realização dos investimentos ou a execução das acções.

2- As competências delegadas no Segundo outorgante no âmbito do presente contrato não são susceptíveis de subdelegação.

Cláusula Terceira

(Obrigações dos outorgantes)

1- No quadro da interacção funcional entre as partes, o Primeiro outorgante compromete-se no âmbito das suas competências a:

a) Emitir directrizes e ou orientações vinculativas sobre o modo como devem ser exercidas as competências delegadas e que se revelem necessárias para assegurar a boa gestão do *Eixo Prioritário V* do POVT — *Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira*, bem como para dar cumprimento às directrizes dos órgãos de governação do QREN e das autoridades comunitárias.

b) Informar o Segundo outorgante sobre directrizes e/ou orientações com carácter vinculativo, no quadro da gestão geral do Programa Operacional e que também se devam aplicar no exercício das competências delegadas.

c) Confirmar as decisões de aprovação do financiamento de operações, de acordo com a alínea *ad*) do n.º 1 do artigo 45.º do DL n.º 312/2007, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril e confirmar as decisões de revogação de aprovação de financiamento e consequente rescisão do contrato de financiamento, ouvido o beneficiário nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

d) Acompanhar a execução do presente contrato mediante a realização, entre outras, de acções de verificação junto do Segundo outorgante e de acções de verificação de âmbito documental, contabilístico e físico aos Beneficiários.

e) Definir os períodos relativos à abertura, suspensão e encerramento de candidaturas e a dotação de Fundo de Coesão a associar a cada concurso em consonância com o Segundo outorgante;

f) Avaliar em conformidade com o Plano Global de avaliação do QREN e do POVT a concretização dos objectivos e metas fixados no POVT e no presente contrato (Anexo I);

g) Disponibilizar ao Segundo outorgante toda a informação relevante, resultante do exercício das competências próprias, em ordem a facilitar o exercício das competências delegadas;

h) Indicar o(s) elemento(s) do Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do POVT, responsável pela interlocução com a estrutura técnica do Segundo outorgante;

i) Promover reuniões periódicas, pelo menos uma vez por ano, entre os outorgantes, em ordem a uma maior eficiência, complementaridade e sinergia das tarefas de gestão próprias e delegadas;

j) Desempenhar com celeridade as competências exclusivas, que tenham reflexos no exercício das competências delegadas no Segundo outorgante.

2- No quadro da interacção funcional entre as partes, o Segundo outorgante, compromete-se a:

a) Assegurar a coerência dos projectos a aprovar com a estratégia integrada de desenvolvimento prosseguida pela gestão do *Eixo Prioritário V* do POVT — *Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira* e detalhada no Plano de Acção (Anexo II);

b) Manter as capacidades institucionais técnicas e administrativas necessárias para exercer a presente delegação de competências de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do POVT ou do seu Eixo V, se este encerrar Primeiro;

c) Adotar todas as disposições previstas no Regulamento específico para a gestão do *Eixo Prioritário V* — *Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira* do POVT, nos Manuais de Procedimentos e Gestão de Risco, formulários e documentos, instruções e *check-lists* de análise e sistemas de registo criados pela Autoridade de Gestão, com aplicação ao referido Eixo;

d) Apresentar, até 31 de Março de cada ano, a previsão de pedidos de pagamento para esse ano e para o seguinte;

e) Apoiar o Primeiro outorgante, em moldes a acordar, em todas as iniciativas de avaliação;

f) Garantir o cumprimento das directrizes, das orientações e das recomendações formuladas pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes;

g) Facilitar ao Primeiro outorgante e às entidades por ele indicadas o acesso aos sistemas de informação e locais relativos às operações co-financiadas, bem como colocar à sua disposição toda a documentação necessária à realização de acções de acompanhamento e auditorias;

h) Conservar, pelos prazos exigidos na legislação nacional e comunitária, toda a documentação relativa à gestão do *Eixo Prioritário V* do POVT — *Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira*;

i) Disponibilizar todas as evidências dos procedimentos que utilizou na análise, aprovação, comunicação com os beneficiários, acompanhamento e verificação da execução das operações;

j) Colaborar com o Primeiro outorgante no exercício das competências não delegáveis;

l) Participar nas reuniões da Comissão de Acompanhamento (CA) do POVT, nos termos estabelecidos no respectivo Regulamento Interno.

Cláusula Quarta

(Dotação Financeira)

1- A dotação do Fundo de Coesão associada ao presente contrato terá como montante máximo de referência o total de 100 milhões de euros de Fundo de Coesão para o período de programação 2007/2013, o qual faz parte da dotação do *Eixo V* do POVT.

2- O montante referido no número anterior destina-se ao cumprimento dos objectivos e metas do *Eixo Prioritário V* — *Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira* do POVT, incluindo os indicadores de realização e de resultado, de acordo com as regras de execução financeira anual do Fundo de Coesão referidos na Cláusula Quinta.

3- O montante fixado no número 1 da presente cláusula pode ser alterado em função de futuras reprogramações do POVT.

Cláusula Quinta

(Indicadores de realização e de resultado)

Os indicadores de realização e de resultado a alcançar pelas operações cuja gestão é objecto de delegação no Segundo outorgante, são os que respeitam ao *Eixo Prioritário V* — *Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira* do POVT, constantes do Anexo I e que podem ser alterados caso seja exercida a prerrogativa prevista no n.º 3 da Cláusula Quarta.

Cláusula Sexta

(Tipologia das Operações)

As tipologias de operações que podem beneficiar do financiamento do Fundo Coesão no *Eixo V* do POVT — *Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira*, são as previstas no artigo 4.º do respectivo Regulamento específico em vigor, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação (CMC) deste Programa.

Cláusula Sétima

(Taxa Máxima de Financiamento)

1- A taxa máxima de co-financiamento do Fundo de Coesão para as operações a aprovar no *Eixo V* do POVT — *Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira*, é de 70% e incide sobre a despesa elegível.

2- A taxa de co-financiamento a atribuir às operações será modulada de forma a assegurar que a taxa de co-financiamento média efectiva das operações aprovadas no *Eixo Prioritário IV* do POVT não ultrapasse a taxa de co-financiamento média programada para o referido *Eixo* (70%).

3- O Primeiro outorgante poderá propor o ajustamento da taxa referida no número anterior em função da necessidade de convergência para a taxa de co-financiamento média programada no *Eixo V* — *Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira* do POVT.

Cláusula Oitava

(Fluxos Financeiros)

O regime de fluxos financeiros estabelecido entre o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (IFDR), o Primeiro outorgante e o Segundo outorgante, será definido em protocolo a celebrar entre estas partes.

Cláusula Nona

(Juros)

1- O montante dos juros gerados anualmente pelas transferências de fundos realizadas no âmbito do presente contrato respeitam ao POVT e será afectado ao *Eixo Prioritário V — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira* do POVT, na medida das necessidades apresentadas pelo Segundo outorgante e sujeita a aceitação da sua aplicação pelo Primeiro outorgante.

2- O montante dos juros referidos no número anterior da presente cláusula deverá ser apurado anualmente pelo Segundo outorgante com base nos extractos bancários relativos à conta específica do POVT, individualizando a parcela respeitante ao Pré-Financiamento.

3- O montante dos juros relativos ao POVT gerados pelo Pré-Financiamento previsto nos artigos 82.º a 84.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, na parte correspondente ao Eixo V deste Programa, até à sua transferência para o Segundo outorgante, será afectado a este Eixo e o seu registo e aplicação serão feitos nos termos previstos no referido Regulamento, mediante a apresentação de proposta de aplicação a apresentar pelo Segundo outorgante e sujeita a aceitação pelo Primeiro outorgante.

4- A utilização dos juros afectos ao Eixo Prioritário V — *Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira* do POVT, nos termos dos números anteriores, assumirá a forma de participação pública nacional destinada a operações de tipologia elegível, sendo a parcela relativa aos juros do pré-financiamento reportada à Comissão Europeia aquando do encerramento do Programa.

5- A totalidade dos juros afectados ao Eixo Prioritário V do POVT e a sua aplicação, com individualização da parcela respeitante ao Pré-Financiamento, deverá constar do Relatório Anual de Execução a elaborar pelo Segundo outorgante nos termos do Anexo III.

Cláusula Décima

(Relatórios de Execução)

1- O Segundo outorgante obriga-se a apresentar ao Primeiro outorgante contributo para os relatórios anuais de execução do POVT, com o conteúdo indicativo constante do Anexo III.

2- O contributo para os relatórios anuais será apresentado ao Primeiro outorgante nos três meses seguintes ao ano civil a que respeita, devendo o Primeiro ser apresentado até 31 de Março de 2009.

Cláusula Décima Primeira

(Irregularidades)

1- O Segundo outorgante obriga-se a disponibilizar todos os elementos que permitam ao Primeiro outorgante cumprir adequadamente as suas obrigações quanto à manutenção de uma contabilidade dos montantes de financiamento eventualmente a recuperar nos termos do artigo 20.º do Regulamento n.º 1828/2006 da Comissão e de comunicação de irregularidades às entidades competentes, nos termos do disposto nos artigos 27.º a 36.º daquele Regulamento.

2- O Segundo outorgante obriga-se a desencadear e a realizar os processos de recuperação dos montantes indevidamente pagos aos beneficiários, nos quais tenham sido detectadas irregularidades, de acordo com o previsto no artigo 24.º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, bem como com os procedimentos definidos pelas autoridades comunitárias e nacionais.

Cláusula Décima Segunda

(Cumprimento da Legislação e Normas Aplicáveis)

Os outorgantes comprometem-se, durante a vigência do contrato e no exercício das competências próprias e delegadas, a respeitar e fazer respeitar o cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente em matéria de fundos estruturais e do Fundo de Coesão (Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, Regulamento (CE) n.º 1084/2006, de 11 de Julho, Regulamento (CE) n.º 1828/2006, de 8 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 312/2007, de 7 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril e Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão elaborado pelo IFDR e aprovado pela Comissão Ministerial do QREN em 4 de Outubro de 2007, Regulamento Específico do Eixo V), bem como em matéria de sistemas de gestão e controlo, ambiente, contratos públicos, publicidade e informação das acções financiadas pelo POVT.

Cláusula Décima Terceira

(Tipologia de Beneficiários Elegíveis)

São beneficiários do *Eixo Prioritário V* do POVT — *Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira*, as entidades

previstas no artigo 5.º do respectivo Regulamento específico, devendo estes, satisfazer as condições gerais estabelecidas no artigo 10.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e as condições específicas constantes do artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento específico do referido domínio de intervenção.

Cláusula Décima Quarta

(Condições de Admissibilidade e Aceitabilidade)

1- O Segundo outorgante no exercício das competências delegadas assegurará que as operações candidatas reúnem condições de admissibilidade e aceitabilidade a co-financiamento do Fundo de Coesão, satisfazendo as condições gerais estabelecidas no artigo 11.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

2- O Segundo outorgante assegurará que, para além das condições gerais referidas no número 1 da presente cláusula, as operações satisfazem as condições previstas no artigo 7.º do Regulamento específico do *Eixo Prioritário V — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira* do POVT.

Cláusula Décima Quinta

(Critérios de Selecção)

1 — Os critérios de selecção a aplicar na análise de mérito das candidaturas são os que se encontrem aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POVT para o *Eixo V — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira* deste Programa.

2- A avaliação dos critérios de selecção far-se-á por aplicação da metodologia definida nos Avisos de Abertura do *Eixo Prioritário V — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira* do POVT.

Cláusula Décima Sexta

(Aprovação dos Financiamentos)

1- As decisões de financiamento de operações pelo Segundo outorgante respeitarão o artigo 14.º do Regulamento específico do *Eixo V — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira* do POVT e são objecto de confirmação pelo Primeiro outorgante nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril.

2- No caso dos Grandes Projectos, previstos nos artigos 39.º a 41.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, com um custo total superior a 25 milhões de euros, no domínio do ambiente, e com um custo total superior a 50 milhões de euros, noutros domínios, os projectos que reúnem condições de aprovação serão submetidos a decisão da Comissão Europeia através do IFDR, após concordância prévia da CMC do POVT.

Cláusula Décima Sétima

(Registo da execução)

1 — A execução das operações cuja gestão é objecto de delegação será registada em tempo real através da introdução e actualização dos dados das operações, pelo Segundo outorgante, no Sistema de Informação do POVT, de acordo com as orientações do Primeiro outorgante.

2- O Segundo outorgante compromete-se a dispor de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para o registo das operações associadas aos fluxos financeiros realizados no âmbito do presente contrato.

Cláusula Décima Oitava

(Informação e Publicidade)

1- Cabe ao Segundo outorgante, em articulação com o Primeiro outorgante colaborar nas acções previstas no Plano de Comunicação com referência ao Regulamento Específico do *Eixo Prioritário V — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira* do POVT.

2- Cabe ao Segundo outorgante efectuar todas as comunicações aos beneficiários que se encontram previstas no Regulamento específico do *Eixo Prioritário V — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira* do POVT e no Manual de Procedimentos deste Programa, nomeadamente sobre a recepção de candidaturas e a decisão sobre as mesmas, nos prazos e condições fixadas pelo Primeiro outorgante no Regulamento Específico e nos Avisos de abertura.

Cláusula Décima Nona

(Disponibilização de Documentos)

1- O Segundo outorgante facilitará a consulta aos organismos competentes, dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento

(CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, incluindo o pessoal devidamente mandatado pela Autoridade de Gestão, pela Autoridade de Certificação e pela Autoridade de Auditoria, no âmbito de trabalhos de verificação, certificação e auditoria e dos organismos mencionados no n.º 3 do artigo 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, bem como os funcionários habilitados das Instituições Comunitárias e respectivos representantes autorizados.

2- Serão fornecidos pelo Segundo outorgante às entidades referidas no número anterior os extractos ou cópias dos documentos considerados adequados à prossecução dos objectivos dos mencionados trabalhos.

3- Para efeitos dos números 1 e 2 da presente cláusula, deverá o Segundo outorgante respeitar o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

Cláusula Vigésima

(Procedimentos e Circuitos)

Os procedimentos e circuitos inerentes à operacionalização do presente contrato serão definidos e aprovados pelos outorgantes.

Cláusula Vigésima Primeira

(Rescisão do Contrato)

1- O incumprimento, por parte de qualquer dos outorgantes, das cláusulas do presente contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objectivos, confere ao outro o direito de rescisão do mesmo.

2- O contrato pode ainda ser rescindido com base nas seguintes situações:

i) Incumprimento na manutenção dos requisitos subjacentes ao exercício da delegação de competências objecto do presente contrato e previstos no Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e no Decreto-lei n.º 312/2007, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril;

ii) Incumprimento injustificado dos objectivos de execução e das metas definidas no *Eixo Prioritário V — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira* do POVT constantes do Anexo I e que podem ser alterados caso seja exercida a prerrogativa prevista no n.º 3 da Cláusula Quarta;

iii) O sistema de gestão e controlo do *Eixo Prioritário V — Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira* do POVT apresentar uma deficiência grave que afecte a fiabilidade do processo de certificação de despesa relativamente à qual não foi ou não pode ser tomada nenhuma medida correctiva;

iv) As despesas constantes da declaração de despesas certificadas estiverem relacionadas com uma irregularidade grave que não foi ou não pode ser corrigida;

v) Existência fundamentada de desvios face aos objectivos estabelecidos no presente contrato, imputáveis a qualquer um dos outorgantes, constantes de avaliações efectuadas ao respectivo domínio de intervenção.

Cláusula Vigésima Segunda

(Revisão do Contrato)

1 — O presente contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, para introdução das alterações que se revelem pertinentes e ainda das que decorram da modificação das circunstâncias que determinaram os seus termos.

2 — Qualquer revisão do presente contrato carecerá da aprovação da CMC do POVT.

Cláusula Vigésima Terceira

(Assistência Técnica)

1- Os custos incorridos pelo Segundo outorgante para o exercício das competências delegadas, são elegíveis para efeitos de co-financiamento se constituírem despesas relacionadas com, nomeadamente, divulgação, preparação, selecção, acompanhamento das operações, avaliação, informação e disseminação dos resultados, bem como das actividades destinadas a reforçar a capacidade administrativa e técnica do Segundo outorgante.

2- Para efeitos do disposto no número anterior deverá o Segundo outorgante submeter, anualmente, uma candidatura ao POVT no âmbito da Eixo X -Assistência Técnica.

3- A primeira candidatura anual a apresentar reportar-se-á aos custos com assistência técnica relativos aos anos de 2007 e 2008.

Cláusula Vigésima Quarta

(Elementos Integrantes do Contrato)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos: — Anexo I — Metas e Indicadores de Resultado do Eixo V; — Anexo II — Plano de Acção; - Anexo III — Estrutura e conteúdo indicativo do contributo para o Relatório Anual de Execução do POVT.

Cláusula Vigésima Quinta

(Vigência e Produção de Efeitos)

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte o presente contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação pela CMC do POVT.

2- O Protocolo referido na Cláusula Oitava produz efeitos após aprovação pela CMC do POVT.

3- O presente contrato vigora até três anos após o encerramento do POVT ou do seu Eixo V, se este encerrar Primeiro.

30 de Junho de 2008. — A Presidente da Comissão Directiva, (*Assinatura ilegível*).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 20862/2008

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de hoje, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para admissão a estágio na carreira técnica superior do grupo de pessoal técnico superior, destinado ao provimento de quatro lugares da categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, constante da Portaria n.º 746/2004, de 30 de Junho.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O presente concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

4 — O concurso rege-se pelas disposições em vigor dos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Nos termos dos artigos 41.º e 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi criada a oferta com o código P-20083167, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial. Deste procedimento não resultou o provimento em nenhum dos quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe devido ao facto de não terem sido encontrados candidatos obrigatórios ao procedimento.

6 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é a prestação de actividades com autonomia e responsabilidade, consistentes, nomeadamente, na elaboração de pareceres sobre a constituição de associações sindicais e patronais e dos seus estatutos, o depósito de convenções colectivas, a preparação de regulamentos de extensão de convenções colectivas, estudos e projectos de concepção, desenvolvimento e aplicação de medidas de política nos domínios do direito interno, comunitário e internacional relativo a condições de trabalho, a participação, no âmbito de delegações nacionais, nas actividades de organizações internacionais relacionadas com as relações e condições de trabalho, bem como a conciliação e mediação de conflitos colectivos de trabalho, a participação no processo de negociação nos procedimentos de despedimento colectivo, a promoção da negociação de acordos sobre serviços mínimos a prestar em situação de greve em empresa ou estabelecimento susceptível de afectar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis e a preparação de despachos conjuntos sobre a definição de serviços mínimos a prestar em situações de greves.

7 — O local de trabalho situa-se na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa.

8 — As remunerações de estagiário e de técnico superior de 2.ª classe referenciam-se pela estrutura indiciária constante do anexo ao Decreto-